



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER LEGISLATIVO**

Breu Branco- PA, 27 de dezembro de 2021.

DO: SETOR FINANCEIRO

PARA: CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA

Assunto: Pesquisa de Preços

Atendendo solicitação do Chefe de Gabinete, encaminho em anexo, pesquisa de preços realizada por este Departamento, para subsidiar o 5º aditivo de supressão do valor do Contrato Administrativo nº 003/2019-CMBB exarado no processo administrativo nº **2021.2212-01/CMBB**, que tem como objeto a prestação de serviços de fornecimento de serviços de conexão à internet, por meio de link dedicado, sem limite de franquia de consumo de dados e com link de redundância comprado em BGP-ASN, com duas rotas distintas, incluindo instalação do equipamento, cedido pelo provedor através de fibra óptica ou rádio frequência

Cordiais Saudações,


KEILIANA PEREIRA DE AQUINO
Assistente Financeiro
Portaria 132/2021.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER LEGISLATIVO**

PESQUISA DE PREÇOS

I- JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS:

Apresentamos a pesquisa de preços conforme disposta a seguir:

**II – CONTRATAÇÕES SIMILARES (CONFORME ART. 2º, II, DA IN 03/2017 DO
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E
GESTÃO/SECRETARIA DE GESTÃO)**

ORD.	CONTRAT O	CONTRATANTE	CONTRATAD A	Valor mensal (R\$)	Valor global (R\$)
01	Nº 20210758	Fundo Municipal de Saúde Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA	MUNDIAL NET TELECOM LTDA EPP	22.500,00 3.000 megabits R\$ 90,00 por megabit	270.000,00
02	Nº 20210759	Fundo Municipal de Educação da Prefeitura de Tucuruí	MUNDIAL NET TELECOM LTDA EPP	15.300,00 Sendo 2.040 megabits R\$ 90,00 por megabit	183.600,00
03	Nº 003/2019 4º Termo Aditivo	Câmara Municipal de Breu Branco	MUNDIAL NET TELECOM LTDA EPP	2.170,00 7 megabit no valor de 310,00 Por megabit	26.040,00



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO
PODER LEGISLATIVO**

Valor Suprimido

ORD.	CONTRATO N°	EMPRESA	Valor mensal (R\$)	Valor global (R\$)
01	003/2019 5° Termo Aditivo	MUNDIAL NET TELECOM LTDA EPP	1.801,10	21.613,20

III- DA PESQUISA:

Ao final, efetuamos a análise da pesquisa de preços, detectando que dentre os preços pesquisados, o preço que será reduzido, encontra-se dentro do parâmetro de mercado, conforme contratos em anexo, o que possibilita subsidiar o preço da Supressão solicitada.

Para a realização da pesquisa de preços utilizamos como padrão o inciso II, art. 2º da IN 05/2014-SLTI (alterada pela IN 03/2017), que abaixo transcrevemos:

“IN 05/2014-SLTI (alterada pela IN 03/2017)

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

(...);

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à datada pesquisa de preços;

O valor global estimado da SUPRESSÃO DO VALOR, de acordo com a pesquisa de preços realizada é de **R\$ 21.613,20** (vinte e um mil seiscientos e treze reais e vinte centavos), equivalente a 17(%) o que possibilita subsidiar o preço da futura contratação.

Breu Branco- PA, 27 de dezembro de 2021.

KEILIANA PEREIRA DE AQUINO

Assistente Financeiro
Portaria 132/2021.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210758

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210758, que fazem entre si o município de TUCURUÍ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ e MUNDIAL NET TELECOM LTDA EPP

O Município de TUCURUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. BRASÍLIA, 402, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 17.228.178/0001-97, representado pela Sr(a). ANDREIA BRITO GONÇALVES SIQUEIRA, SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portadora do CPF nº 543.058.102-04, residente na AVENIDA MICHEL DIB TACHY Nº8 QD 04, e de outro lado a licitante MUNDIAL NET TELECOM LTDA EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 16.577.986/0001-05, estabelecida na AV 15 DE NOVEMBRO 231 B, CENTRO, Breu Branco-PA, CEP 68488-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por GESILBERTO PINHEIRO RAMOS JUNIOR, residente na RUA CEARA, 129, NOVO HORIZONTE, Breu Branco-PA, CEP 68488-000, portador do CPF 777.454.692-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-050 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs. 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO FORNECIMENTO DE ACESSO DE INTERNET COM LINK DEDICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ..

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020672	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES GB para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, compartilhado à internet usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.GB 1	MEGABIT POR SE	3.000,00	90,000	270.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	270.000,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº8/2021-050 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 270.000,00(duzentos e setenta mil reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-050, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 8/2021-050.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 08 de Setembro de 2021 extinguindo-se 08 de Setembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-050;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-050;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ



- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrat;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela **TAGILA DA SILVA NASCIMENTO - MAT. 30485 - CPF: 011.779.252-73** do CONTRATANTE, designada para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ



4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta dadotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Exercício 2021 Atividade 0617 08.243.0040 2.165 - AMPARO E ACOLHIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - ABRIGO; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

Exercício 2021 Atividade 0617 08.241.0036 2.125 - ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários.

Exercício 2021 Atividade 0617 08.244.0038 2.129 - MANUTENÇÃO CENTRO REFERÊNCIA ESP. A. SOCIAL - CREAS; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; 1390 - Outros Recursos à Assistência Social.

Exercício 2021 Atividade 0617 08.244.0037 2.127 - ATENDIEMNTO INTEGRAL A FAMILIA - CRAS; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; 1390 - Outros Recursos à Assistência Social.

Exercício 2021 Atividade 0617 08.122.0034 2.108 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv.terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários.

Exercício 2021 Atividade 0617 08.122.0034-2.109 - QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS SUAS; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

Exercício 2021 Atividade 0617 08.243.0038 2.167 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ



jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários.

Exercício 2021 Atividade 0617 08.244.0035 2.117 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

Exercício 2021 Atividade 0617 08.244.0035 2.118 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários.

Exercício 2021 Atividade 0617 08.244.0036 2.122 - PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social- FNAS.

Exercício 2021 Atividade 0617 08.244.0035 2.120 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE PORT. NECES. ESPECIAIS; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv.terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários.

Exercício 2021 Atividade 0617 08.243.0036 2.124 - AABB COMUNIDADE; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos; 1001 - Recursos Ordinários.

Exercício 2021 Atividade 0617 08.241.00036 2.126 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADANIA EM EXERCÍCIO; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; Recursos Ordinários;

Exercício 2021 Atividade 0617 08.242.00038 2.130 - BPC NA ESCOLA - BENEFÍCIO DA PRESTAÇÃO CONTINUADA; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; Recursos Ordinários; 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

Exercício 2021 Atividade 0617 08.243.0036 2.220 - SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORALECIMENTO DE VÍNCULOS; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; Recursos Ordinários; 1311 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

Exercício 2021 Atividade 0617 08.244.0036 2.121 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA JOVEM CIDADÃO; Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; Recursos Ordinários; 1311 -Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS.

Exercício 2021 Atividade 0617 08.244.0037 2.138 - CAPACTAÇÃO E INTEGRAÇÃO P/ O TRABALHO (OFICINAS COMUNITARIAS); Classificação econômica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordinários; Recursos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ



Ordin rios; Fontede Recursos: 1390 - Outros Recursos a Assist ncia Social.

Exerc cio 2021 Atividade 0617 08.244.0039 2.131 - MANUTEN O DO PLANT O SOCIAL COM CONCESS O DE BENEF CIOS; Classifica o econ mica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jur dica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordin rios; Fonte de Recursos: 1390 - Outros Recursos a Assist ncia Social

Exerc cio 2021 Atividade 0617 08.244.0039 2.132 - ATENDIMENTO AS SITUA OES EMERG NCIAIS DE CALAMIDADE; Classifica o econ mica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jur dica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordin rios; Fonte de Recursos: 1390 - Outros Recursos a Assist ncia Social.

Exerc cio 2021 Atividade 0617 08.244.0039 2.133 - MANUTEN O DO DEPARTAMENTO DE A OES COMPLEMENTARES; Classifica o econ mica:3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jur dica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordin rios; Fonte de Recursos: 1390 - Outros Recursos a Assist ncia Social

Exerc cio 2021 Atividade 0617 08.244.0039 2.134 - MANUTEN O DO PROGRAMADE AQUISI O DE ALIMENTOS; Classifica o econ mica: 3.3.90.39.00 - Outrosserv. terc. pessoa jur dica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordin rios;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST NCIA SOCIAL

Exerc cio 2021 Atividade 0650 08.244.0035 2.110 - APLICA O DE RECUROS DO IGD/BOLSA FAM LIA; Classifica o econ mica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jur dica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordin rios; 1311 - Transfer ncia de Recursos do Fundo Nacional de Assist ncia Social-FNAS.

Exerc cio 2021 Atividade 0617 08.244.0035 2.119 - MANUTEN O E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO; Classifica o econ mica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jur dica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordin rios.

Exerc cio 2021 Atividade 0650 08.243.0040 2.205 - MANUTEN O DO PROGRAMA CRIAN A FELIZ; Classifica o econ mica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jur dica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordin rios; 1311 - Transfer ncia de Recursos do Fundo Nacional de Assist ncia Social-FNAS.

Exerc cio 2021 Atividade 0650 08.243.0036 2.123 - ERRADICA O DO TRABALHO INFANTIL; Classifica o econ mica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jur dica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos Ordin rios; 1311 - Transfer ncia de Recursos do Fundo Nacional de Assist ncia Social- FNAS.

Exerc cio 2021 Atividade 0650 08.244.0035 2.111 - APLICA O DE RECURSOS DO IGD/SUAS; Classifica o econ mica: 3.3.90.39.00 - Outros serv. terc. pessoa jur dica; Recursos Ordin rios; 1311 - Transfer ncia de Recursos do Fundo Nacional de Assist ncia Social-FNAS.



2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrá o à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na AV. BRASÍLIA, 402, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%



5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;



2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estar á sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ



CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-050, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, em 08 de Setembro de 2021

**ANDREIA BRITO
GONCALVES**
SIQUEIRA:54305810204

Assinado de forma digital por
ANDREIA BRITO GONCALVES
SIQUEIRA:54305810204
Dados: 2021.09.08 09:38:42 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTENCIA SOCIAL DE
TUCURUÍ:17228178000197**

Assinado de forma digital por FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
DE TUCURUÍ:17228178000197
Dados: 2021.09.08 09:42:21 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUCURUÍ

CNPJ(MF) 17.228.178/0001-97

CONTRATANTE

MUNDIAL NET TELECOM
LTDA:16577986000105

Assinado de forma digital por MUNDIAL NET TELECOM
LTDA:16577986000105
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=PA, l=Tucuruí, ou=AC SOLUTI Multipla
vs, ou=0315120000133, ou=Presencial, ou=Certificado PJA1,
cn=MUNDIAL NET TELECOM LTDA:16577986000105
Dados: 2021.09.21 09:22:05 -03'00'

MUNDIAL NET TELECOM LTDA EPP

CNPJ 16.577.986/0001-05

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20210759

Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº 20210759, que fazem entre si o município de TUCURUÍ, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e MUNDIAL NET TELECOM LTDA EPP

O Município de TUCURUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 159, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 28.164.691/0001-88, representado pela Srª. IRENE ELIAS RODRIGUES, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, portadora do CPF nº 024.690.902-10, residente na RUA - ARGENTINA - 42, e de outro lado a licitante MUNDIAL NET TELECOM LTDA EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o n.º CNPJ 16.577.986/0001-05, estabelecida na AV 15 DE NOVEMBRO 231 B, CENTRO, Breu Branco-PA, CEP 68488-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por GESILBERTO PINHEIRO RAMOS JUNIOR, residente na RUA CEARA, 129, NOVO HORIZONTE, Breu Branco-PA, CEP 68488-000, portador do CPF 777.454.692-87, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-050 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis n.ºs.8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DO FORNECIMENTO DE ACESSO DE INTERNET COM LINK DEDICADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCURUÍ.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
020672	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES GB Serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, síncrono, compartilhado à internet usando infraestrutura de fibra óptica, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.GB 1	MEGABIT POR SE	2.040,00	90,000	183.600,00
				VALOR GLOBAL R\$	183.600,00

2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº8/2021-050 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

1. Os preços dos serviços são aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato é de R\$ 183.600,00(cento e oitenta e três mil, seiscentos reais).

2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

1. A CONTRATADA ficará obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administração para execução dos serviços, contado do recebimento da autorização de serviço expedida pelo(a) CONTRATANTE.
2. Eventuais retrabalhos deverão ser iniciados em até 48 horas a contar da notificação da FISCALIZAÇÃO do CONTRATANTE, sem prejuízo de outros serviços autorizados para execução

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico SRP nº 8/2021-050, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e no Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº. 8/2021-050.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste contrato terá início em 08 de Setembro de 2021 extinguindo-se 08 de Setembro de 2022, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.
2. A vigência poderá ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação
 - 2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;
- 1.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-050;
- 1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;
- 1.5 - Solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-050;
- 1.6 - Disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e
- 1.7 - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - Responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - a. salários;
 - b. seguros de acidente;
 - c. taxas, impostos e contribuições;
 - d. indenizações;
 - e. vales-refeição;
 - f. vales-transporte; e
 - g. outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 1.2 - Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



- 1.4 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;
- 1.5 - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;
- 1.6 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 1.7 - Providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;
- 1.8 - Devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - Refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - Reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da CONTRATANTE;
- 1.11 - Usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - Não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - Fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - Submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - Obter todas e quaisquer informações junto à CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - Manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **SAULO PEREIRA DE AZEVEDO - MAT. 3842 - CPF: 587.286.352-72** do CONTRATANTE, designada para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



autoridade competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas oriunda do presente contrato correrão por conta dadotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício 2021 0809 12.122.0025.2.054 - Gestão Administrativa e Operacional do FME/SEMED; Classificação econômico: 3.3.90.39.00 -Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recursos: 1001 - Recursos ordinários; Fonte de recurso: 1111 - Receitas de Imposto e Trans. - Educação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Exercício 2021 0809 12.365.0025.2.056 - Desenvolvimento do Ensino Infantil; Classificação econômico: 3.3.90.39.00 -Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recurso: 1111 - Receitas de Imposto e Trans. - Educação

Exercício 2021 0809 12.361.0025.2.057- Desenvolvimento do Ensino Fundamental; Classificação econômico: 3.3.90.39.00 -Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recurso: 1111 - Receitas de Imposto e Trans. - Educação

Exercício 2021 0809 12.365.0025.2.168- Desenvolvimento do Ensino Creche; Classificação econômico: 3.3.90.39.00 -Outros serv. terc. pessoa jurídica; Fonte de recurso: 1111 - Receitas de Imposto e Trans. - Educação.

2. Em caso de prorrogação, no(s) exercício(s) seguinte(s), correrã o à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, situado na RUA SIQUEIRA CAMPOS, 159, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja



interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da



rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico SRP n.º 8/2021-050, e aos termos das propostas da CONTRATADA.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCURUÍ - PA, em 08 de Setembro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCACAO DE
TUCURUÍ:2816469100018
8

Assinado de forma digital por
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO
DE TUCURUÍ:28164691000188
Data: 2021.09.22 12:48:30 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.164.691/0001-88
CONTRATANTE

IRENE ELIAS
RODRIGUES
2469090210

Assinado de forma
digital por IRENE ELIAS
IRENEELIAS2469090210
Data: 2021.09.22
12:48:23 -03'00'

MUNDIAL NET TELECOM
LTDA:16577986000105

Assinado de forma digital por MUNDIAL NET TELECOM
LTDA:16577986000105
DN: cn=IRENE, ou=ICP-Brasil, st=PA, l=Tucuruí, ou=AC SOLUTI
Multipla v5, ou=03151200000133, ou=Presencial,
ou=Certificado PJA1, cn=MUNDIAL NET TELECOM
LTDA:16577986000105
Data: 2021.09.23 10:29:21 -03'00'

MUNDIAL NET TELECOM LTDA EPP
CNPJ 16.577.986/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º. 03/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO E A EMPRESA MUNDIAL NET TELECOM LTDA-EPP, TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO, com sede à Av. 1º de maio, s/n, bairro: Bela Vista, CEP: 68.488-000, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 34.626.432/0001-24, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr. JOSE MATOS DE OLIVEIRA, portador do CPF n.º. 576.983.252-53 e Carteira de Identidade n.º. 7793822 PC/PA, residente e domiciliada à Avenida Antônio Leão, S/N, Vila de Placas, bairro: Distrito do Pitinga Zona Rural, CEP: 68.488-000, nesta cidade e do outro lado, a empresa **MUNDIAL NET TELECOM LTDA-EPP**, estabelecida na Avenida Minas Gerais, n.º. 357, bairro Centro, CEP: 68.488-000, Breu Branco/PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob n.º 16.577.986/0001-05, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. GESILBERTO PINHEIRO RAMOS, portador do CPF n.º 777.454.692-87 e Carteira de Identidade n.º 4851564 - PC/PA, residente e domiciliado na Rua Ceará, n.º. 129, bairro: Novo Horizonte, CEP: 68.459-690, Breu Branco/PA, têm justo e acordado o presente 3º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 03/2019, referente à prestação de serviços de fornecimento de conexão de internet, que se regerá pela Lei n.º 8.666/1993, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Termo Aditivo tem por objeto a prestação de serviço de fornecimento de serviços de conexão à internet, conforme especificações e quantidades descritas na Cláusula Primeira do Contrato Administrativo n.º. 03/2019-CMBB.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo n.º. 03/2019, previsto na Cláusula Quinta do citado instrumento, com fundamento no Artigo 57, inciso II, da Lei n.º. 8.666, que terá seu prazo de vigência **com início no dia 1º de março de 2021 e término em 31/12/2021**, sendo o valor unitário o mesmo estabelecido na Cláusula Primeira constante no contrato de origem.



**ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Termo Aditivo tem como fundamento legal o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico que opinou pela possibilidade da prorrogação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor a ser pago será de R\$ 2.170,00 (dois mil cento e setenta reais mensais)

4.2. As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2021

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - CÂMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

PROGRAMA DE TRABALHO - 01.031.0001.2-01 - Manutenção da Câmara Municipal

NATUREZA DA DESPESA - 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

E, por estarem justas e acordadas, este instrumento segue assinado em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos legais e de direito.

Breu Branco - PA, 26 de fevereiro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE BREU BRANCO
BRANCO:34626432000124

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BREU BRANCO**
José Matos de Oliveira

MUNDIAL NET TELECOM
LTDA:16577986000105

MUNDIAL NET TELECOM LTDA-EPP
Gesilberto Pinheiro Ramos

Digitally signed by MUNDIAL NET TELECOM LTDA:16577986000105
DN: cn=MUNDIAL NET TELECOM
LTDA:16577986000105, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, o=ICP-Brasil, l=BREU BRANCO, st=PA, c=BR
Date: 2021.06.25 09:48:00 -0300

Digitally signed by GESILBERTO PINHEIRO RAMOS
JUNIOR:77745469287
DN: cn=GESILBERTO PINHEIRO RAMOS
JUNIOR:77745469287, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, o=ICP-Brasil, c=BR
Date: 2021.06.25 09:51:31 -0300